

REGULAMENTO
do
Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM)

SECÇÃO I - NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º
Identificação

- 1.1. O Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM) é uma unidade de investigação da Universidade de Évora (UE) integrado no Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA).
- 1.2. O ICAAM tem símbolo próprio, tal como consta no Anexo 1 deste Regulamento.
- 1.3. O ICAAM tem a sua sede administrativa no Pólo da Mitra da Universidade de Évora.

Artigo 2º
Missão

- 2.1. O ICAAM tem por objeto o avanço do conhecimento e a promoção e qualificação das atividades de investigação científica nas áreas das Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas, e ainda, sem prejuízo do anterior, a formação avançada e prestação de serviços à comunidade, nas mesmas áreas.
- 2.2. O ICAAM tem como objetivo tornar-se uma unidade de investigação e desenvolvimento de referência a nível nacional e internacional, sendo a sua missão definida através de um programa estratégico a rever em cada triénio.

Artigo 3º
Atividades

Para a concretização dos seus objetivos estratégicos, o ICAAM desenvolverá as seguintes atividades:

- 3.1. Gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos;
- 3.2. Investigação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento experimental;
- 3.3. Promoção e apoio à apresentação de projetos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados externos;
- 3.4. Promoção de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica;

- 3.5. Organização de seminários, conferências, *workshops* e outros eventos científicos;
- 3.6. Organização de cursos de formação avançada e acolhimento e orientação de pós-doutorados, doutorandos e mestrandos;
- 3.7. Promoção e divulgação do conhecimento técnico-científico produzido pelo ICAAM junto da comunidade, incluindo empresas, associações, administração central, regional, local e outras.

SECÇÃO II - MEMBROS

Artigo 4º

Categorias

- 4.1. O ICAAM é constituído por três categorias de membros:
 - a) Membro Integrado
 - b) Membro Colaborador
 - c) Membro Estudante

Artigo 5º

Definição das categorias

- 5.1. São **membros integrados** os doutorados que satisfaçam os níveis de exigência de resultados científicos estabelecidos pelo Conselho Científico do ICAAM (CC/ICAAM), tal como definido no Anexo 2 deste Regulamento, e que não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT. Exceção fazem-se os bolseiros de pós-doutoramento, que podem ser integrados em dois centros de investigação.
- 5.2. São **membros colaboradores**, os investigadores que participem regularmente nas atividades do ICAAM, mas não satisfaçam as condições previstas em 5. 1..
- 5.3. São membros **estudantes**, os estudantes de doutoramento, orientados ou coorientados por investigadores do ICAAM, com ou sem bolsa, que preparam a tese, realizam estágios, ou atividades de investigação no ICAAM.

Artigo 6º

Admissão, alterações e exclusão

- 6.1. A admissão de membros integrados incluindo a percentagem de tempo dedicado, é feita mediante:
 - a) candidatura do interessado, a qual deve incluir o resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM

- b) parecer favorável do Coordenador do Grupo de Investigação a integrar
- c) deliberação do CC/ICAAM.

6.2. O acesso às restantes categorias, incluindo a percentagem de tempo dedicado, é objeto de deliberação do Diretor sob proposta do Coordenador do Grupo de Investigação, baseada na candidatura do interessado, a qual deve incluir o seu resumo curricular e proposta de plano de atividades no ICAAM.

6.3. O CD/ICAAM deve proceder à atualização das listas de membros e das percentagens de tempo dedicado, anualmente ou a requerimento do interessado.

6.4. A exclusão da categoria de membro é feita mediante:

- a) solicitação do interessado, dirigida ao Diretor,
- b) ou deliberação do CC/ICAAM.

Artigo 7º

Deveres dos membros

Contribuir de forma determinada e visível para os objetivos do ICAAM e especificamente:

7.1. Indicar o Instituto como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação.

7.2. Manter atualizadas as suas informações curriculares junto do Coordenador do Grupo de Investigação.

7.3. Apresentar anualmente um relatório de atividades científicas, traduzido no preenchimento dos formulários disponibilizados para o efeito.

7.4. Proporcionar ajuda eficaz e permanente, correspondendo a todos os pedidos de informação ou colaboração solicitados por qualquer órgão do ICAAM.

7.5. Participar em todas as reuniões dos órgãos do ICAAM, para as quais forem convocados.

7.6. Comunicar as alterações que ocorram na sua situação de membros do ICAAM.

Artigo 8º

Direitos dos membros

Beneficiar do apoio do ICAAM, especificamente:

8.1. Participar nas atividades promovidas pelo ICAAM e nos seus órgãos de gestão.

8.2. Usufruir preferencialmente dos recursos afetos à atividade do ICAAM.

8.3. Beneficiar de financiamento direto do ICAAM à sua atividade de investigação.

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CIENTÍFICA

Artigo 9º

Estrutura organizativa das atividades científicas

9.1. As atividades científicas do ICAAM estão organizadas nas seguintes estruturas:

- a) Grupos de investigação
- b) Polos científicos
- c) Unidade de divulgação e inovação tecnológica

9.2. Os **Grupos de Investigação** agregam os investigadores que desenvolvem as suas atividades de investigação em domínios científicos afins ou interligados.

9.3. A constituição e extinção dos Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.

9.4. Os Grupos de Investigação atualmente existentes no ICAAM são os que constam do Anexo 4.

9.5. Os **Polos Científicos** agregam investigadores sedeados noutras instituições de I&DT e de ensino superior.

9.6. A organização de Polos Científicos está sujeita às regras definidas no Anexo 3 deste Regulamento.

9.7. A **Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica** (UDIT) tem por objetivo a divulgação dos resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico experimental, dos Grupos de Investigação, sem prejuízo de iniciativas próprias, no sentido de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional no âmbito das Ciências Agrárias e Ambientais, procurando para este efeito financiamento adequado.

SECÇÃO IV – ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º

Órgãos de Gestão

10.1. O ICAAM é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Científico;
- b) Diretor;
- c) Conselho Diretivo;

- d) Comissão Permanente;
- e) Coordenador de Grupo de Investigação;
- f) Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 11º

Conselho Científico

11.1. O Conselho Científico (CC/ICAAM) é formado por todos os membros integrados do ICAAM.

11.2. O CC/ICAAM elege o seu Presidente, de entre os seus membros que sejam professores ou investigadores com agregação e com vínculo à UE.

11.3. O CC/ICAAM funcionará em Plenário ou em Comissão Permanente. O Plenário reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

11.4. Compete ao Conselho Científico do ICAAM:

- a) Elaborar o seu Regimento (Anexo 5)
- b) Propor ao Diretor do IIFA a designação do Presidente do CC/ICAAM, que será o Diretor do ICAAM;
- c) Propor ao Diretor do IIFA a destituição do Presidente, implicando tal destituição a cessação de funções do Conselho Diretivo;
- d) Propor ao Reitor a dissolução do ICAAM;
- e) Propor ao Diretor do IIFA o Regulamento do ICAAM e as suas alterações;
- f) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- g) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
- h) Aprovar o orçamento anual;
- i) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
- j) Aprovar a composição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- k) Aprovar a admissão de membros integrados;
- l) Aprovar a exclusão de membros;
- m) Aprovar a criação, alterações e extinção dos Grupos de Investigação;
- n) Aprovar a criação, alterações e extinção dos Polos Científicos;
- o) Dar parecer sobre as propostas que lhe sejam apresentados pelo Diretor.

11.5. O Conselho Científico do ICAAM pode delegar competências no Diretor ou na CP/ICAAM.

Artigo 12º

Diretor

12.1. O Diretor é o presidente eleito do CC/ICAAM, sendo nomeado pelo Reitor.

12.2. O Diretor é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-diretor, por ele designado (ver Artigo 13º).

12.3. O Diretor pode delegar algumas das suas competências nos Vice-diretores do ICAAM.

12.4. Compete ao Diretor:

- a) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos ao ICAAM;
- b) Elaborar os relatórios anuais de atividades e de execução financeira, assim como os planos de atividades e orçamentos, a propor ao CC/ICAAM;
- c) Representar o ICAAM ou delegar a sua representação;
- d) Convocar e presidir às reuniões do CC/ICAAM;
- e) Convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- f) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, alterações ao Regulamento;
- g) Propor ao CC/ICAAM, ouvido o Conselho Diretivo, os critérios científicos de elegibilidade para os membros integrados;
- h) Propor ao CC/ICAAM a constituição de Polos Científicos;
- i) Propor ao CC/ICAAM a composição da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico (CEPAC);
- j) Aprovar as propostas e orçamentos de candidaturas a projetos;
- k) Preparar as reuniões do CC/ICAAM e do CD/ICAAM e executar as suas deliberações.

Artigo 13º

Conselho Diretivo

13.1. O Conselho Diretivo (CD/ICAAM) é constituído pelo Diretor, que preside, e por um máximo de três Vice-diretores.

13.2. Os Vice-diretores são escolhidos pelo Diretor, de entre os membros do CC/ICAAM com vínculo à UE, indicados ao Diretor do IIFA e nomeados pelo Reitor.

13.3. É da competência do CD/ICAAM coadjuvar o Diretor em todas as atividades da sua competência.

Artigo 14º

Comissão Permanente

14.1. A Comissão Permanente (CP/ICAAM) do CC/ICAAM é constituída pelo Conselho Diretivo e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação e dos Polos Científicos.

14.2. Compete à CP/ICAAM assessorar o Conselho Diretivo (CD/ICAAM).

Artigo 15º
Coordenador de Grupo de Investigação

15.1. O coordenador de cada Grupo de Investigação é um membro integrado desse grupo, eleito pelos membros integrados do Grupo.

15.2. Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar as atividades do grupo;
- b) Representar o grupo junto do Diretor;
- c) Preparar as propostas de orientações estratégicas do grupo, para discussão na CP/ICAAM, e aprovação pelo CC/ICAAM;
- d) Preparar os planos e relatórios de atividades do grupo;
- e) Dar parecer sobre os pedidos de apoio de membros do grupo, quando tal seja requerido;
- f) Dar parecer sobre as propostas relativas à admissão ou à alteração da categoria dos seus membros;
- g) Integrar a CP/ICAAM e participar nas suas atividades.

Artigo 16º
Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

16.1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico do Centro (CEPAC) é constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito internacional em domínios de investigação do ICAAM, exteriores à Universidade de Évora, devendo incluir investigadores estrangeiros.

16.2. Os membros da CEPAC são nomeados pelo CC/ICAAM, sob proposta do CD/ICAAM.

16.3. Compete à CEPAC:

- a) Pronunciar-se sobre a política científica do ICAAM.
- b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais.

Artigo 17º
Eleições e Mandatos

17.1. As eleições para Presidente do CC/ICAAM e para Coordenador de Grupo de Investigação são realizadas por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato com maior número de votos, segundo as regras constantes no Anexo 6 deste Regulamento.

17.2. Os candidatos são os membros que preenchem as condições de elegibilidade e que divulgam junto dos eleitores, até 10 dias úteis antes da data da eleição, uma declaração de intenções relativa ao mandato a que se candidatam. No caso de não ser apresentada nenhuma declaração de intenções os candidatos serão todos os membros considerados elegíveis.

17.3. Todos os mandatos têm a duração de três anos e coincidem com os do Diretor.

SEÇÃO V – RECURSOS E GESTÃO

Artigo 18º

Recursos

18.1. Os recursos humanos incluem os membros e os funcionários ou trabalhadores afetos pela UE ou pela ZEA ao ICAAM, para além dos contratados segundo a regulamentação em vigor.

18.2. Os recursos materiais incluem as Infraestruturas e o equipamento que lhe seja afetado pela UE ou outras entidades, públicas ou privadas, designadamente: laboratórios, campos experimentais e parques de maneo animal.

18.3. Cada Infraestrutura terá um Responsável, designado pelo Diretor.

18.4. As infraestruturas de uso comum são as que se referem no Anexo 7 deste Regulamento.

18.5. São receitas a consignar ao ICAAM:

- a) As dotações concedidas pela UE diretamente ou através das suas unidades orgânicas, nomeadamente resultantes de *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projetos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no âmbito do ICAAM;
- b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas.

Artigo 19º

Gestão

19.1. Ouvidos os Grupos de Investigação, o Diretor elaborará, no início de cada mandato, o documento de orientações estratégicas com horizonte trienal, a aprovar pelo CC/ICAAM, estabelecendo os objetivos, as linhas de orientação e os recursos a mobilizar tendo em vista permitir ao ICAAM o cabal cumprimento da sua missão.

19.2. Os planos de atividades e orçamentos anuais devem estar alinhados com as orientações estratégicas.

19.3. A gestão corrente deve basear-se numa cultura de gestão de projetos cujos responsáveis devem ser membros integrados.

19.4. As atividades, receitas e despesas devem ser conformes ao previsto no plano de atividades e orçamento anual e serem apresentadas e discutidas nos relatórios e contas anuais.

SECÇÃO VI

Artigo 20º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

20.1. Três anos após a data da publicação da última revisão;

20.2. Em qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico.

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21º

Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos

21.1. Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Diretor e submetidos por este à apreciação do CD/ICAAM para posterior ratificação.

Artigo 22º

Entrada em vigor

22.1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.

ANEXO 1:
SÍMBOLO DO ICAAM

Versão:
anexo1_v0

Data Aprovação CC:
28/06/2012



ANEXO 2:
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA
MEMBRO INTEGRADO

Versão: anexo2_v1
Data Aprovação CC: 12/02/2014

1. Um investigador tem que cumprir os seguintes critérios para ser considerado membro integrado do ICAAM:
 - a) Ter o grau académico de doutor ou o título de agregado;
 - b) Ter produzido, nos últimos cinco anos:
 - i. dois indicadores de produção científica (pode incluir a tese de doutoramento), se doutorado há menos de 3 anos;
 - ii. quatro indicadores de produção científica, se doutorado há mais de 3 anos.
2. Os indicadores de produção científica adotados para a definição de membro integrado são:
 - a) Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica incluídas, pelo menos, num dos seguintes sites de informação bibliométrica:
 - i. Journal Citation Reports, elaborados a partir dos Citation Indexes da Thomson Reuters;
 - ii. Scimago Journal & Country Rank elaborado a partir da Scopus pelo SCImago.
 - b) Patentes e patentes licenciadas
 - c) Livros e capítulos de livros com circulação internacional
3. Para ser considerado indicador de produção para um dado período, considera-se para as publicações em revistas internacionais com arbitragem científica, como data de publicação:
 - a) No caso das revistas on-line, a data de saída formal dos artigos.
 - b) No caso das revistas em papel, a da sua publicação em suporte papel, com volume, número, e respetiva paginação atribuídos.

ANEXO 3: GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO E PÓLOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito

- 1.1. Como previsto no Regulamento do ICAAM, nomeadamente no artigo 9º, o presente Anexo define as regras para a criação de Grupos de Investigação e Polos Científicos

CAPÍTULO II– Grupos de Investigação

Artigo 2º - Grupos de investigação

- 2.1. A criação de Grupos de Investigação está sujeita às seguintes regras:
- a) Ser constituído por um mínimo de 7 membros integrados do ICAAM;
 - b) Apresentar objetivos e um programa de atividades coerentes, que o CC/ICAAM reconheça contribuir para a realização dos objetivos e dos programas de ação do ICAAM;
 - c) Ter projetos de investigação com financiamento externo que garanta a realização dos objetivos e dos programas de ação referidos na alínea anterior;
 - d) No seu conjunto, os membros do Grupo devem ter publicado, nos quatro anos anteriores à data de apresentação da proposta de criação, um mínimo de 14 artigos em revistas científicas referenciadas na base de dados ISI ou SCOPUS.
- 2.2. Os Grupos de Investigação poderão organizar-se internamente em linhas de investigação.
- 2.3. Cada Grupo de Investigação terá um Coordenador, eleito de entre os seus membros integrados.
- 2.4. O Coordenador de Grupo deve escolher um ou dois adjuntos que o auxiliem na tarefa de coordenação e o possam substituir nas reuniões da CP/ICAAM.
- 2.5. A modificação, a criação e a extinção de Grupos de Investigação competem ao CC/ICAAM, sob proposta do Diretor do ICAAM.

CAPÍTULO III – Polos Científicos

Artigo 3º Polos científicos

- 3.1. A criação de polos científicos, deve ser aprovada pelo Reitor da UE, após aprovação do CC/ICAAM, por proposta do Diretor do ICAAM e parecer favorável do Diretor do IIFA.
- 3.2. Os polos científicos, constituídos pelo mínimo de quatro membros integrados, são coordenados por um membro integrado do polo, eleito pelos outros membros integrados do polo e nomeado pelo Diretor do ICAAM, mas deverão integrar os Grupos de Investigação do ICAAM.
- 3.3. Os polos científicos serão apoiados, no que se refere a recursos humanos e a estruturas laboratoriais, equipamento e outras estruturas experimentais, pela instituição de acolhimento.
- 3.4. Os polos científicos participarão na utilização do orçamento plurianual do ICAAM, nos termos estabelecidos pela FCT para o financiamento deste tipo de subunidades, e de acordo com protocolo específico a celebrar entre a UE e o responsável da instituição de acolhimento.

ANEXO 4:
GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO DO ICAAM

Versão:
anexo4_v1

Data Aprovação CC:
08/07/2016

Os 7 GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO do ICAAM:

- **Biociência Animal / Animal Bioscience (AB)**
- **Tecnologia Agrícola e Eficiência Energética / Farming Technology and Energy Efficiency (FTE)**
- **Ciência e Tecnologia dos Alimentos / Food Science and Technology (FST)**
- **Recursos Genéticos Genómica Funcional / Genetic Resources and Functional Genomics (GRFG)**
- **Paisagem, Biodiversidade e Sistemas Socio-Ecológicos/ Landscape, Biodiversity and Socio-Ecological Systems (LABS)**
- **Proteção das Plantas / Plant Protection (PP)**
- **Solo, Água e Clima / Soil, Water and Climate (SWC)**

ANEXO 5:

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO
ICAAM

Versão:

anexo5_v0

Data Aprovação CC:

28/06/2012

1. A constituição, organização, competência e funcionamento do Conselho Científico estão estabelecidos no Artigo 11º do Regulamento do ICAAM.
2. Podem ser convidados:
 - a. a participar regularmente nos trabalhos do Conselho Científico, investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras em missão de longa duração na Universidade de Évora, cujo perfil no âmbito de competência dê garantia, no entendimento do Conselho, de interesse nessa participação regular;
 - b. a participar no Conselho, sem direito a voto, personalidades que o Presidente ou o Conselho entendam que devam ser ouvidas sobre assuntos específicos da competência do Conselho.
3. O Conselho Científico poderá promover a constituição de grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos.
4. As convocatórias para as reuniões incluirão a ordem de trabalhos e serão distribuídas com a antecedência mínima de 5 dias úteis para as reuniões ordinárias e 3 dias úteis para as reuniões extraordinárias, com indicação da data, hora e local.
5. Ordem de trabalhos:
 - a. Cabe ao Presidente, ouvidos os Vice-Diretores e os coordenadores dos Grupos de Investigação, a elaboração da ordem de trabalhos de todas as reuniões.
 - b. Qualquer membro do Conselho Científico poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera de competências deste órgão, até 10 dias antes da data da reunião a que se referem, cabendo ao presidente o juízo sobre a pertinência da proposta.
6. As reuniões do Conselho Científico iniciar-se-ão à hora marcada ou, caso não haja quórum, 15 minutos após, com qualquer número de presenças. Esta disposição não é válida para as sessões de eleição do presidente do ICAAM, caso em que se exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho (ver Anexo 6).
7. As reuniões ordinárias do Conselho Científico iniciar-se-ão por um período de 30 minutos para apresentação de assuntos não constantes na ordem de trabalhos.
8. Funcionamento das reuniões:
 - a. A mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente e pelos Vice-Diretores do ICAAM

- b. As intervenções terão lugar por ordem de inscrição.
- c. No período de antes da ordem do dia cada participante não poderá usar da palavra mais de uma vez.
- d. Sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada participante não poderá intervir mais do que 2 vezes, incluindo a formulação oral de propostas. Poderá, no entanto, complementarmente, ser-lhe dada a palavra para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9. Votações:

- a. As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de interesse pessoal.
- b. Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra até conhecimento do resultado da votação. As declarações de voto são feitas por escrito, depois de conhecido o resultado da votação.

10. Poderão ser feitos requerimentos ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto. A admissão dos requerimentos é da competência do Presidente. Admitido o requerimento, este será posto à votação.

11. Sessões e atas:

- a. Quando a ordem de trabalhos duma reunião não se esgotar numa sessão, haverá sessão ou sessões de continuação em datas e horas marcadas na sessão anterior.
- b. A cada reunião, com uma ou mais sessões, corresponderá uma só ata.
- c. As atas constarão essencialmente das propostas e decisões tomadas pelo Conselho. Serão, no entanto, exaradas as declarações de voto e as intervenções quando expressamente solicitado pelos seus autores, que deverão apresentar ao secretário um texto escrito com o conteúdo das mesmas.
- d. As atas são elaboradas pelo responsável do Secretariado do ICAAM.

12. Sobre o Regimento:

- a. O presente Regimento do Conselho Científico será revisto sempre que proposto pela mesa do Conselho ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo aprovado por maioria qualificada dos membros do Conselho.
- b. Questões aqui não contempladas e para as quais não exista legislação específica serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

ANEXO 6:

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO DO
ICAAM E DOS COORDENADORES DOS
GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

Versão: **Data Aprovação CC:**
anexo6_v1 03/07/2015

1. O Presidente do ICAAM é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho Científico que cumulativamente tenham Agregação e prestem serviço na Universidade de Évora (membros elegíveis para Presidente do ICAAM).
2. São eleitores os membros do Conselho Científico, referidos no Artigo 11º do Regulamento do ICAAM.
3. Eleição:
 - a. A eleição realizar-se-á entre o 30º e o 10º dia anteriores ao termo do mandato do Presidente cessante.
 - b. A votação terá lugar em sessão especialmente convocada para o efeito, devendo a convocatória para a sessão ser enviada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, podendo a convocatória ser enviada apenas por correio eletrónico. A Direção poderá optar pela realização da votação por via eletrónica, através do SIIUE.
 - c. A sessão realizar-se-á à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes todos os eleitores, ou quinze minutos depois, em caso contrário, exigindo-se, porém, a presença da maioria simples dos eleitores. Caso se opte pela via eletrónica a votação decorrerá num período de tempo definido na convocatória, a partir de qualquer computador ligado ao sistema informático da Universidade de Évora. A identificação e credenciação de cada eleitor para votar serão efetuadas automaticamente pelo sistema e consistirá na verificação da palavra-passe correspondente ao nome de utilizador.
 - d. Cada boletim de voto deve conter a lista nominativa dos membros elegíveis para Presidente do CC/ICAAM.
 - e. Será proclamado eleito aquele que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
 - f. Se nenhum dos membros elegíveis para Presidente do CC/ICAAM tiver obtido os votos exigidos na alínea anterior proceder-se-á, na mesma reunião, a nova votação; para esta apenas serão admitidos os dois membros mais votados, exceto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de dois elementos. Caso se verifique novamente que nenhum dos elementos obteve os votos exigidos no ponto anterior, repetir-se-á a votação tantas vezes quantas as necessárias. Para a votação por via eletrónica, mantém-se os pressupostos referidos para a votação presencial. No caso de ser necessária nova votação a mesma realizar-se-á no mais curto espaço de tempo possível, também através do SIIUE.
 - g. O Presidente cessante comunicará ao Diretor do IIFA, no prazo máximo de três dias, o resultado da eleição, acompanhado da ata da sessão.

4. O Coordenador de Grupo de Investigação é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros integrados do Grupo.
5. São eleitores os membros integrados do respetivo Grupo.
6. Eleição:
 - a. Aplicam-se as regras definidas no ponto 3., para a eleição do Presidente do CC/ICAAM.

ÁREAS LABORATORIAIS	LABORATÓRIOS
TAN – Tecnologia dos Alimentos e Nutrição	Enologia Tecnologia e Qualidade dos Produtos Regionais Tecnologia e Pós-Colheita Nutrição e Metabolismo
FSCA – Fisiologia, Saúde e Comportamento Animal	Palinologia e Aerobiologia Fisiologia Animal Aplicada Parasitologia Victor Caeiro Microbiologia Reprodução e Lactação
SAG – Solos e Água	Física de Solos Hidrologia e Hidráulica
PEB – Paisagens, Ecossistemas e Biodiversidade	Botânica Fisiologia Vegetal Ornitologia (LabOr) Macromicologia
VRGPV – Valorização de Recursos Genéticos e Proteção Vegetal	Melhoramento e Biotecnologia Vegetal Biologia Molecular Virologia Vegetal Micologia Nematologia (NemaLab) Entomologia Microbiologia do Solo
UAPE's : UNIDADES DE APOIO À EXPERIMENTAÇÃO	Câmaras de crescimento de plantas Ultracongeladoras Lagar Experimental Experimentação Animal Microscopia Avançada Equipamento de Geotecnologias Complexo de estufas Processamento de Material Vegetal Equipamento de campo Parcelas Experimentais
SECRETARIADO e UDIT	UDIT Secretariado